

LEI Nº729/2022

EMENTA: Estabelece critérios de indenização de viagens com utilização de veículos de servidores ou Agentes políticos exclusivamente a serviço da Câmara Municipal e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Calumbi, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições que lhe são facultadas pela Lei Orgânica Municipal e legislação pertinente, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - As viagens ou deslocamento com utilização de veículos pertencentes a terceiro não pagas por intermédio de locação serão indenizadas ao preço de R\$ 2,00 (dois reais) os quilômetros rodados, correspondente a todas as despesas do deslocamento, inclusive possível desgastes dos veículos e combustível.

Art. 2º - Os deslocamentos indenizáveis de que trata a presente Lei serão realizadas exclusivamente em viagens, mediante interesse público e autorizadas pelo presidente da Câmara.

Art. 3º - Para fins de comprovação de interesse público na e da execução das despesas de que trata a presente lei será utilizado relatório, em modelo, aprovado por Portaria da Câmara Municipal que conste:

- I – O motivo da viagem, inclusive demonstrando o interesse público;
- II – A quilometragem rodada, com destino e percurso da viagem;
- III – A identificação do veículo utilizado, cadastrado previamente na Câmara municipal, constando placa, modelo, ano e combustível do veículo.

Art. 4º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do poder Legislativo.

Art.5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito em, 15 de março de 2022.

ERIVALDO JOSE DA SILVA
PREFEITO

Prefeitura Municipal de Calumbi
Pátio Ver. Silvino Cordeiro de Siqueira, S/N - Calumbi-PE
CEP: 56.930-000 - Telefone: (87) 3845-1139
CNPJ: 10.279.107/0001-74